



SUMÁRIO

- AUTORIZAÇÃO - MEIO AMBIENTE.
- DECRETO N.º 075/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIA, DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-EDIÇÃO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
DECRETO N.º 076/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 796/2023, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO POVOADO DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 02/2023

Table with 3 columns: Nome da Empresarial, CPF, Processo nº, Nome Fantasia, ENDEREÇO, Data da Publicação, Validade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DE SÃO GABRIEL-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981...

Resolve:

Art. 1º. - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos a LUCILENE DOURADO SACRAMENTO GALVÃO...

Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I. Executar as ações previstas no PGRS...

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR – 06 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Art. 2º. – Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMMA.

Art. 3º. – A SEMMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. – Estabelecer que esta **Autorização Ambiental – AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes a cima citados sejam mantidos disponíveis á fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais.

Art. 5º - Esta **Autorização Ambiental – AA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

São Gabriel – Ba, 02 de outubro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Francisco da Silva
Sec. de Agricultura
e Irrigação
Decreto Nº 002/2023
Francisco da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO n.º 075/2023, de 02 de Outubro de 2023.

“Dispõe sobre a Convocação, em caráter extraordinária, da **Conferência Municipal de Educação—edição 2023** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal no seu Art. 172, da Lei Nacional Nº 13.005/2014, do Plano Municipal de Educação Lei Nº 265 de 19 de junho de 2015, da Lei ou Decreto ou Portaria Nº 03 de 18 de setembro de 2021 que cria e institui o Fórum Municipal de Educação, do Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada, em caráter extraordinária, a Conferência Municipal de Educação – COMED, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2021, às 7h30min de modo presencial, nas instalações da Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel - BA, tendo como tema central: "PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL" e seus eixos:

- a) Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;
- b) Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;
- c) Eixo III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;
- d) Eixo IV - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;
- e) Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- f) Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;
- g) Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação (FME), em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, o Conselho Municipal de Educação, são os responsáveis pela a implementação, articulação, coordenação e desenvolvimento da Conferência Municipal de Educação – COMED, garantindo a discussão, de forma articulada com o Documento Orientador da Conferência Nacional de Educação – edição 2024.

Art. 3º - A Comissão Geral tem natureza operacional, sendo orientada e devendo submeter suas proposições ao Pleno do Fórum para apreciação e aprovação. São atribuições:

- I. Organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias a realização da Conferência Municipal de Educação – COMED EXTRAORDINÁRIA;
- II. Apoiar na execução das atividades administrativas, necessárias a realização da Conferência Municipal de Educação – COMED;
- III. Programar apresentações culturais durante a COMED;
- IV. Organizar, designar, orientar, acompanhar e supervisionar os Coordenadores, Mediadores e Relatores dos Grupos de Trabalho por Eixos e Plenárias;
- V. Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA) e à Comissão responsável pela Conferência Estadual de Educação (COEED) da Bahia, em sistema próprio.

Art.4º - O Fórum Municipal de Educação poderá, a seu critério, convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da Conferência Municipal de Educação – COMED, quando entender relevante para a consecução de suas finalidades.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Educação – COMED será presidida pela Coordenação do Fórum Municipal de Educação.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelas despesas decorrentes do evento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel- BA, em 02 de outubro de 2023.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO N.º 076/2023, de 02 de Outubro de 2023.

Estabelece o Calendário Fiscal para o pagamento dos Tributos do Município de São Gabriel, Estado da Bahia, referente ao exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve a LEI Nº 713/2020- Código Tributário e de Rendas de São Gabriel.

DECRETA:

Título I Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art.1º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente de prestação de serviços por empresas, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo Único – Ao ISSQN retido na fonte, aplica-se a mesma disposição do *caput* deste artigo.

Art.2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN decorrente do exercício das atividades de profissionais autônomos, sujeitas ao pagamento por alíquotas fixas, referente ao exercício de 2023, poderá ser pago **em COTA ÚNICA**, nas datas abaixo mencionadas, pelos valores constantes à LEI Nº 713/2020- Código Tributário e de Rendas de São Gabriel.

§ 1º - O pagamento disposto neste artigo deverá ser efetuado:

I – quando em **COTA ÚNICA**, até a data do vencimento.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviço Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN decorrente do exercício das atividades de sociedades de profissionais, sujeitas ao pagamento por alíquota fixa, referente ao exercício de 2023, deverá ser pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, calculado pelo número de profissionais existente no mês imediatamente anterior, pelos valores constantes da à LEI Nº 713/2020- Código Tributário e de Rendas de São Gabriel.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Título II
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Art. 4º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual e será pago de uma só vez, em **COTA ÚNICA**, com data de vencimento em 30/10/2023, ou parcelado em até 02 (duas) prestações mensais.

§ 1º – Quando a opção for pelo pagamento **parcelado** as prestações terão vencimentos sucessivos em 30/10/2023 e 20/11/2023;

§ 2º – Quando o pagamento em **COTA ÚNICA** se der até a data de vencimento, o contribuinte fará jus a uma redução de **10% (dez por cento)** no valor do imposto a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 5º - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento do imposto deverá ser efetuado de uma só vez, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação do lançamento.

Art. 6º - O fornecimento do Alvará de “Habite-se” ou “Ocupa-se” está condicionado à comprovação de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto da licença para habitar ou ocupar.

Título III
Do Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos

Art. 7º - O imposto sobre a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos será pago:

I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;

II – até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Título IV
Da A Taxa de Licença de Localização (TLL)

Art. 8º - A Taxa de Licença de Localização será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a verificação do funcionamento anualmente, quando será cobrada a taxa de fiscalização do funcionamento relativa à atividade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º – Será exigida nova licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência legal.

§ 2º - Esta taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade, quando a atividade tiver início no decorrer do exercício financeiro e será paga de uma só vez.

Título V
Da Taxa de Licença de Execução de Obras

Art. 9º – A Taxa de Licença de Execução de Obras será paga de uma só vez quando do pedido da Licença.

§ 1º - A tramitação do processo para análise do setor competente ficará condicionado ao pagamento da Taxa, ao qual deverá estar anexo o comprovante do referido pagamento.

§ 2º O fornecimento do Alvará de Licença somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto desta licença.

Título VI
Da Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA

Art. 10º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA será paga de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença.

Parágrafo Único – O fornecimento do Alvará de Licença será pago de uma só vez, quando do deferimento da Licença.

Títulos VII
Das Disposições Gerais

Art. 11º – Decorridos os prazos para pagamento fixados neste Decreto, o débito será inscrito na Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na LEI Nº 713/2020- Código Tributário e de Rendas de São Gabriel.

Art. 12º – Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 13º – A emissão do DAM estará disponível no Setor de Tributos na Sede da Prefeitura de São Gabriel/BA;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 14º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 28 de Setembro de 2023.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 796/2023, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO POVOADO DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Povoado de São José, CNPJ nº 39.556.643/0001-51, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um terreno de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no Povoado de São José, zona rural do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 522,75m² (quinhentos e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), medindo 41 metros pelo flanco leste, confrontando com propriedade da Sr. José Cabral Ferreira, 41 metros pelo flanco oeste, confrontando com propriedade da Sra. Vera Lucia Rodrigues da Silva, 11 metros pelo flanco norte, confrontando com propriedade da Sra. Faraildes Rodrigues de Brito, e 14,50 metros pelo flanco sul, confrontando com a Estrada para o povoado de Toca;

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da Associação donatárias, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades associativas por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º Havendo a necessidade de a Associação donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante instituição financeira, para financiamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 25 de setembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

